



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020.

TERMO ADITIVO Nº 001/2020.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 039/2019.

BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

OBJETO – Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 04.10.2020 a 03.10.2021

EMPRESA: GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 16 de setembro de 2020.

CI nº 007/2020 – CI/CMSF

Para: Sr. Edson de Almeida Souza

Diretor Administrativo da Câmara

Assunto: Vigência de prazos contratuais

Prezado Senhor,

Informo que os contratos firmados com as empresas abaixo mencionadas, e a Câmara Municipal de Simões Filho estão com suas vigências expirando no início do mês de **outubro/2020**. Solicitamos que a Administração se manifeste, quanto a sua continuidade, ou não, em relação às prestações dos serviços para este Órgão.

EMPRESA/SERVIÇOS/MATERIAIS	MODALIDA DE	CONTRATO Nº	DATA INICIAL	ÚLTIMO ADITIVO	VIGÊNCIA
GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS – Aquisição de cartão alimentação/refeição.	Pregão Presencial	039/19	04.10.19	-0-	03.10.20
SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA – Locação de veículos e ônibus.	Pregão Presencial	038/19	02.10.19	-0-	14.10.20

Atenciosamente,


Jusair Gonçalves Silva
Gestor de Contratos Administrativos
Portaria nº 018/2020

Câmara Municipal de Simões Filho
Recebido em 16/09/2020

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 16 de setembro de 2020 11:32
Para: 'greencard@cardbahia.com.br'
Cc: 'ws-cardssa@hotmail.com.br'
Assunto: RENOVAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL



AO
SR. WALDINEY S. DE OLIVEIRA
DIRETOR COMERCIAL DA GREEN CARD S/A

BOM DIA.

INFORMAMOS A EMPRESA GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS QUE O CONTRATO NÚMERO 039/2019, FIRMADO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTRÁ VENCENDO EM 03.10.2020. DESSE MODO, PARA QUE O REFERIDO CONTRATO NÃO PERCA SUA CONTINUIDADE, SOLICITAMOS QUE ESSA EMPRESA NOS ENVIE UM COMUNICADO, MANIFESTANDO O SEU INTERESSE, OU NÃO, EM ADITIVAR O PRAZO, O MAIS BREVE POSSIVEL.

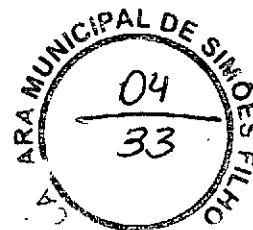
A COMUNICAÇÃO DEVERÁ SER ENDEREÇADA AO DIRETOR DA CÂMARA SR. EDSON DE ALMEIDA SOUZA.

ATENCIOSAMENTE,

JUSAIR SILVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(71) 2108 7236

ATENCIOSAMENTE,

JUSAIR SILVA
LICITAÇÕES/CONTRATOS
(71) 2108 7236



Porto Alegre, 22 de setembro de 2020.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

REF. Prorrogação de contrato.

Prezado (a) Senhor (a):

Considerando a proximidade de vencimento do contrato nº 039/2019, firmado entre **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS** e a **CONTRATANTE**, vimos, através deste, demonstrar o nosso interesse na continuidade da prestação dos serviços. Assim, conforme cláusula quarta do termo contratual, a Contratada deseja a renovação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, mantendo-se as mesmas condições pactuadas.

Por todo o exposto, aguardamos manifestação de Vossa Senhoria para que possamos firmar o termo aditivo referente à prorrogação do contrato.

Atenciosamente,

SUSIANE

KEMPFER:89528654053

Assinado de forma digital por
SUSIANE KEMPFER:89528654053
Dados: 2020.09.22 14:15:08 -03'00'

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Susiane Kempfer

Departamento de Licitações

Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços

Largo Visconde do Cairú, 12 - 10º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-110

Fone: (51) 3226-8999 | www.grupogreencard.com.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 22 de setembro de 2020.

Processo Administrativo: nº 106/2020

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Prezado Senhor:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 039/2019 (cópia em anexo) que terá vigência até 03 de outubro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip. O valor total referente à prorrogação é de R\$ 636.900,00 (seiscentos e trinta e seis mil e novecentos reais) correspondente ao novo período de 04/10/2020 a 03/10/2021. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 22 de setembro de 2020.

Processo Administrativo: nº 106/2020

Origem: Diretoria Financeira

Destino: Diretor Administrativo

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária, ora solicitado, visando continuar com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, informamos que:

- a) Existe previsão orçamentária para a prestação dos serviços e fica reservado o valor de R\$ 636.900,00 (seiscentos e trinta e seis mil e novecentos reais) para o novo período.
- b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Atenciosamente,


Laiane dos Santos Souza
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matricula nº 208207


Cleidimar Sena Oliveira
COORDENADORA FINANCEIRA
Portaria nº 064/2020


Djalro Damaceno Chagas
DIRETOR FINANCEIRO
Ato nº 026/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 23 de setembro de 2020.

Processo Administrativo: nº 106/2020

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

Senhor Presidente:

Encaminho o processo a V. Ex.^a para análise e verificação da necessidade de prorrogação da vigência contratual, com a empresa acima mencionada, referente ao **Contrato nº 039/2019** (cópia em anexo), que expirará em 03/10/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip. Para tanto, a referida empresa nos encaminhou, no dia 22/09/2020, uma Carta de Solicitação de Prorrogação de Prazo, também em anexo.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme nos autos do respectivo Processo.

A empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2019

A **CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ nº 92.559.830/0001-71, situado a Rua Largo Visconde do Cairú, 12 - 10º andar - Centro - Porto Alegre/RS neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Procurador Sr. **Valdiney Sena de Oliveira**, portador do documento de Identidade nº 02.071.954-04 e CPF nº 160.144.215-72, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para prestação de serviços de fornecimento de cartão alimentação e/ou refeição, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 123/2019, Nota de Empenho nº 137/2019, referente ao Pregão Presencial nº 008/2019, que regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002; pelo Decreto Municipal nº 1.078, de 08/01/2007 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida nesse Edital e seus anexos.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 008/2019 e seus anexos que, juntamente com a proposta de preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.46.00 - Auxílio Alimentação.



III. CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 636.900,00 (seiscentos trinta e seis mil e novecentos reais).
- § 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
- 3.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal / Fatura referente aos serviços prestados:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho - Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.2.1. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do Contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).
- 3.2.2. Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.
- 3.2.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado com:
- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- b) juros de 1% ao mês e
- c) atualização monetária, calculada pro rata tempore, com base no IGP-DI.

3.4. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

IV. CLAUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo deste instrumento, a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, com seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 03/10/2020, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

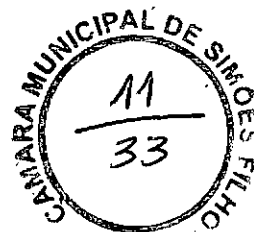
V. CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- 5.1 Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado, em consonância com Termo de Referência.
- 5.2 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.3 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.4 Relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.
- 5.5 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, no valor dos cartões utilizados pelo CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.6 Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados com nome e endereço.
- 5.7 Ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.8 Manter nos estabelecimentos credenciados uma identificação padronizada e de fácil localização, com o logotipo da CONTRATADA.
- 5.9 Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências, apontadas pela CONTRATANTE, no que se refere à prestação dos serviços, ora contratados.
- 5.10 Providenciar a imediata substituição de cartões que comprovadamente, forem perdidos ou danificados, sem custo para a CONTRATANTE.
- 5.11 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 5.12 Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 5.13 Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo as exigências da mesma.
- 5.14 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

VI. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato.
- 6.2 Efetuar o pagamento ajustado.
- 6.3 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.4 Informar oficialmente um preposto para fiscalizar o contrato.
- 6.5 Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.
- 6.6 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 6.7 Não consentir que outrem execute os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa.
- 6.9 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.



VII. CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:
- 7.2.1. advertência:
- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.2.2. multa (s):
- a) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.
- 7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
- 7.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII. CLAUSULA OITAVA - DO REGIME

- 8.1. A contratação será efetivada segundo o regime de execução indireta de empreitada por preço global.

IX. CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor (a) desta Casa Legislativa Sra. Maize Santana dos Santos, Coordenadora do Setor de Recursos Humanos, Matrícula de nº 058.057, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto licitado.
- 9.2. A fiscalização de que trata o inciso anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.
- 9.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

X. CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.
- 10.2. Ocorrendo prorrogação que estenda a sua execução por mais 12 (doze) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, será deferido reajustamento dos preços contratados, a partir da data da entrega da Proposta de Preços, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

XI. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

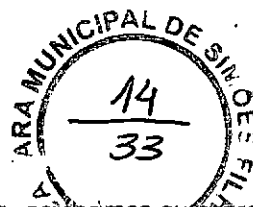
§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

XII. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.
- 12.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



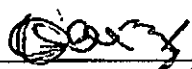
- 12.3 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.4 As supressões poderão ser superiores a **25%** (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

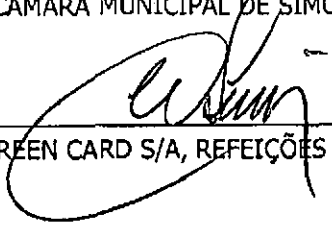
XIII - CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

- 13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

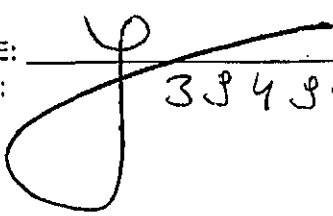
Simões Filho, 04 de outubro de 2019.


Pela CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO


Pela CONTRATADA - GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

Testemunhas:

NOME: Lana Feitosa de Sousa Bispo
C.P.F: 85887550503

NOME: 
C.P.F: 334309805-44



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 039/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	TAXA DE ADMINISTR AÇÃO (%)
01	Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefícios do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida nesse Edital e seus anexos.	110	500,00	55.000,00	-3,50

VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ 53.075,00 (cinquenta e três mil e setenta e cinco reais).

VALOR ANUAL ESTIMADO R\$ R\$ 636.900,00 (seiscentos trinta e seis mil e novecentos reais).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO -3,50 % (menos três vírgula cinquenta por cento de desconto).

(Assinatura)

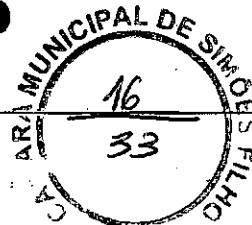
(Assinatura)

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



EXTRATOS DE CONTRATOS - OUTUBRO DE 2019

A Câmara Municipal de Simões Filho, através do seu Presidente, torna público os resumos dos seguintes contratos de prestações de serviços/materials: Processo Administrativo nº 115/2019; PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019 - Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 01 (um) ônibus com motorista e combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME; CNPJ nº 06.126.127/0001-38; Valor global de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais). Contrato nº 038/2019; Data da assinatura: 02/10/2019; Vigência: 15/10/2019 a 14/10/2020. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.02.

Processo Administrativo nº 123/2019; PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019 - Objeto: prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados; Empresa contratada: GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; CNPJ nº 92.559.830/0001-71; Valor global de R\$ 636.900,00 (seiscentos e trinta e seis mil e novecentos reais). Contrato nº 039/2019; Data da assinatura: 04/10/2019; Vigência: 04/10/2019 a 03/10/2020. Dotações: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.46.00. Orlando Carvalho de Souza - Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 21 de outubro de 2019.

HOMOLOGAÇÕES

A Câmara Municipal de Simões Filho, através do seu Presidente, torna público os resumos das seguintes homologações: Processo Administrativo nº 115/2019; PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019 - Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 01 (um) ônibus com motorista e combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME; CNPJ nº 06.126.127/0001-38; Valor global de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais). Contrato nº 038/2019.

Processo Administrativo nº 123/2019; PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019 - Objeto: prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados; Empresa contratada: GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; CNPJ nº 92.559.830/0001-71; Valor global de R\$ 636.900,00 (seiscentos e trinta e seis mil e novecentos reais). Contrato nº 039/2019. Orlando Carvalho de Souza - Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 21 de outubro de 2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfV Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.893.100/0001-07
Emissão por: AC SERAS/
RFB v3



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS



Esta certidão é válida até: **16/12/2020**

Nome: GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS

CNPJ: 92.559.830/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 11 de setembro de 2020.

Certidão emitida em 17/09/2020 às 14:37:32, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 01/2019 e 04/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.559.830/0001-71** e o código de autenticidade **E70C23A96902**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS**
CNPJ: **92.559.830/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:48:53 do dia 17/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2021.

Código de controle da certidão: **1B8B.C9B5.4564.64D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202670487

RAZÃO SOCIAL	
GREEN CARD S/A REFEICOES,COMERCIO E SERVICOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	92.559.830/0001-71

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/09/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.559.830/0001-71

Razão

GREEN CARD SA REFEICOES COMERCIO E SERVICOS

Social:

Endereço:

LRG VISCONDE DO CAIRU 12 SALA 1001 ANDAR 10 / CENTRO /
PORTO ALEGRE / RS / 90030-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

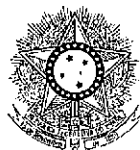
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2020 a 10/10/2020

Certificação Número: 2020091103372221246409

Informação obtida em 17/09/2020 13:51:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.559.830/0001-71

Certidão nº: 23658816/2020

Expedição: 17/09/2020, às 13:48:27

Validade: 15/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.559.830/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

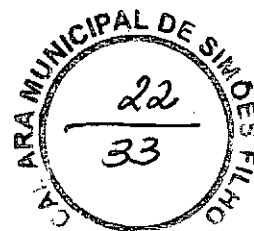
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 106/2020

Assunto: Aditivo contratual referente ao Contrato nº 039/2019 da empresa GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Destino: Setor de Licitações e Compras

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o contrato nº 039/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS expirará em 03.10.2020 e para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, autorizo o aditamento da contratação proposta no presente Processo Administrativo de nº 106/2020 devendo, pois, esta Comissão de Licitação observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, parecer do setor jurídico e do controle interno desta Casa Legislativa.

Simões Filho, 24 de setembro de 2020.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 24 de setembro de 2020.

Processo Administrativo: nº 106/2020

Origem: Setor de Licitações e Compras

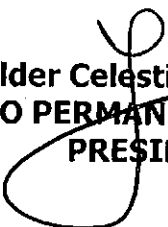
Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Emissão de parecer sobre o aditivo contratual referente ao Contrato nº 039/2019 da empresa GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Assunto: Emissão de parecer sobre pedido de prorrogação.

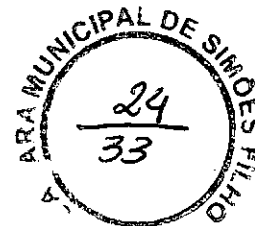
Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 106/2020 referente ao Termo Aditivo nº 001/2020 ao setor jurídico para apreciação e emissão de parecer favorável ou não, em conformidade com a Lei federal de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,


Elder Celestino de Paula
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO Nº 117/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020

DA.: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

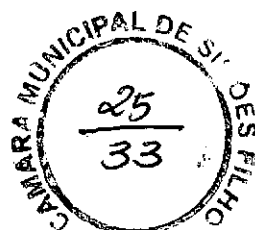
TERMO ADITIVO Nº 001/2020. REFERENTE AO CONTRATO Nº 039/2019.

EMENTA: Análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência contratual. Contrato nº 039/2019. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip. Art. 57, II, §1º da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.

Trata-se o presente expediente de análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 039/2019, que reza sobre a contratação da empresa GREEN CARDE S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO DE SERVIÇOS, por parte da Câmara Municipal de Simões Filho, contrato este que tem por escopo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



Consta no presente processo: Manifestação da Diretoria Administrativa acerca da prorrogação contratual; Cópia do contrato administrativo nº 039/2019 e demais anexos; Cópia do Termo aditivo 001; Manifestação da Coordenação Contábil e Financeira autorizando o prosseguimento do feito e informando a existência de dotação orçamentária; Despacho do Diretor Administrativo, Ofício da empresa GREEN CARDE S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO DE SERVIÇOS, Certidões de Regularização Fiscal; Despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, autorizando o prosseguimento do feito e encaminhamento dos autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação jurídica através do competente parecer.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a possibilidade de prorrogação contratual. Destaca-se que o estudo será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O Contrato de Prestação de Serviço nº 039/2019 celebrado em 04 de outubro de 2019, com prazo de vigência até 03 de outubro de 2020, perde sua eficácia, daí a necessidade de confecção de Termo Aditivo para prorrogação contratual.

Destarte, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, ainda assim, ratifica-se que aquele que se apresenta como necessidade permanente da Administração Pública, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública. Logo, resta claro que os serviços de execução continuada são aqueles dos quais a Administração Pública, não pode dispor sob pena de comprometimento do interesse público.

O termo Aditivo terá vigência de 04 de outubro de 2020 ao dia 03 de outubro de 2021.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky:

"O contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis." (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

Nesse sentido, a hipótese analisada de prorrogação de contrato administrativo encontra-se corroborada no quanto disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; "

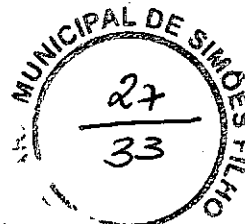
Assim, atendidas as condições legalmente exigidas para a prorrogação contratual em questão, quais sejam, previsão contratual de prorrogação, interesse da administração e da empresa contratada em prosseguir com o contrato, a manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado, presença de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, perfeitamente possível a prorrogação contratual.

Nesse passo, citamos parte da decisão proferida pelo TCU:

"Para os serviços executados de modo contínuo, e para os demais do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93, a prorrogação compreende a manutenção da mesma contratada por conveniência, para dar continuidade aos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



trabalhos, que não aumentaram, mas tão somente refletiram a permanência da necessidade a que se correlacionam."

(TCU, Decisão nº 90/2001, 1ª C., Rel. Min. Marcos Vinícius Vilça)

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade de perpetuar as ações administrativas, fica evidente a necessidade e a possibilidade da prorrogação do contrato em apreço.

DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **manifesto-me pela regularidade da presente Prorrogação Contratual**, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal, não havendo óbice para prorrogação, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

É o Parecer

S.M.J.

Simões Filho, 25 de setembro de 2020.

ROBSON CASSIO PINHEIRO PINTO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/BA 45.799
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 25 de setembro de 2020.

Processo Administrativo: nº 106/2020

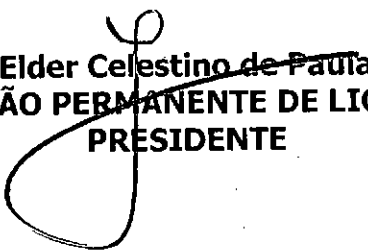
Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Controle Interno

Assunto: Emissão de parecer técnico sobre o aditivo contratual referente ao contrato nº 039/2019 da empresa GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 106/2020 à CONTROLADORIA, para apreciação e emissão de parecer técnico de controle interno, em conformidade com o art. 74 da CF/1988 e a Lei Municipal nº 1005/2016.

Atenciosamente,


Elder Celestino de Paula
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



PARECER Nº 041/2020 – CI/CMSF

Processo Administrativo: 106/2020

Assunto: Termo Aditivo nº 001/2020 ao Contrato de nº 039/2019 / Pregão Presencial nº 008/2019

Requerente: Setor de Licitações e Compras - Gestor de Contratos

OBJETO: Termo Aditivo nº 001/2020 ao Contrato de nº 039/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, referente a prestação de serviços a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

I. DOS FATOS

O presente processo foi encaminhado a este setor de Controle Interno para análise e manifestação e, se assim estiver em consonância, estabelecimento do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 039/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71, objetivando a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses por tratar-se de serviços contínuos.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como o art. 11 da Resolução Nº 1120/05 do TCM/BÁ, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração.

Tendo em vista que a contratação sob examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, a análise e manifestação.

II. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

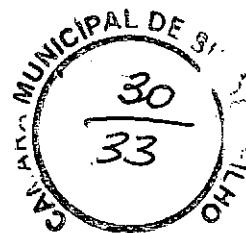
Consta nos autos:

1. Autuação pela CPL – Gestor Contratos;
2. Correspondência para a empresa contratada (mensagem eletrônica);

1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



3. Justificativa para a prorrogação o prazo contratual, conforme previsto na Cláusula Quarta – Prazo Contratual do Contrato de nº 039/2019;
4. Contrato originário;
5. Documentação da empresa;
6. Resposta da empresa contratada;
7. Despacho solicitando o departamento competente que apresente recurso orçamentário;
8. Despacho da Coordenação Contábil e Financeira atestando a adequação orçamentária;
9. Autuação do processo pela autoridade competente;
10. Parecer Jurídico de nº 117/2020 emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme art. 57, inciso II, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

III. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado. Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



IV. CONCLUSÃO

Da análise dos procedimentos, verificou-se que o processo está devidamente formalizado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico de nº 117/2020, opino pela regularidade do Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 039/2019, e encaminho o processo, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários para assinatura e sua respectiva publicação.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Simões Filho, 25 de setembro de 2020.


Solange Ferreira Rocha
Controlador Interno
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Parecer Jurídico e do Controle Interno, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 106/2020 concernente ao Termo Aditivo nº 001/2020, cujo objeto é a prorrogação de vigência contratual do contrato nº 039/2019.

Proceda-se a seguir, às providências complementares como comunicado, publicação e empenho para os efeitos legais.

Simões Filho, 30 de setembro de 2020.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 039/2019

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, do **Termo Aditivo Contratual nº 001/2020**, referente ao contrato nº 039/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, para a Câmara Municipal de Simões Filho pelo período de 12 (doze) meses. A empresa contratada é GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS, com valor global de R\$ 636.900,00 (seiscentos e trinta e seis mil e novecentos reais).

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMOES FILHO, EM 30.09.2020

Edson de Almeida Souza
Diretor de Adm. Geral da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO ADITIVO 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL PARA PRORRAGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2019 – CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA GREEN CARD, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ nº 92.559.830/0001-71, situado a Rua Largo Visconde do Cairú, 12 – 10º andar – Sala 1001 - Centro – Porto Alegre/RS neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Procurador Sr. **Valdiney Sena de Oliveira**, portador do documento de Identidade nº 02.071.954-04 e CPF nº 160.144.215-72, aqui denominada **CONTRATADA** para efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 039/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, firmado em 04/10/2019.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado a prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos, a partir de 04 de outubro de 2020 a 03 de outubro de 2021, correspondente ao período 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global referente a esta prorrogação é de R\$ 636.900,00 (seiscentos e trinta e seis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 30 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

CNPJ nº 13.612.270/0001-03

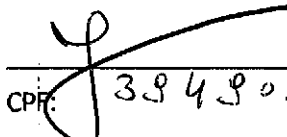
CONTRATADA:

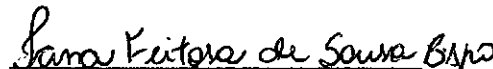
Valdinery Sena
Green Card
ws-cardssa@hotmail.com.br
Tel.: (71) 3272-5485 / 9195-1658

GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ nº 92.559.830/0001-71

TESTEMUNHAS:


CPF: 384908805-44


CPF: 858.875.505-03



A
Câmara Municipal de Simões Filho

Ref.: Pregão Presencial nº 008/2019.
Processo Licitatório nº 017/2019
Processo Administrativo nº 123/2019

CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

A empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, estabelecida no Largo Visconde do Cairu, 12 - 10º andar, bairro: Centro, CEP: 90030-110, cidade de Porto Alegre / RS, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 008/2019 vem através do presente, credenciar o Senhor **Valdiney Sena de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 2071954-04 e CPF nº 160.144.215-72, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, conferindo-lhe os poderes abaixo:

"Pronunciar - se em nome da empresa, formular e apresentar propostas de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir ou abrir mão deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame".

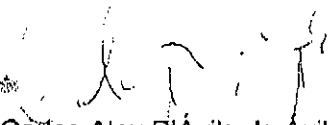
Porto Alegre, 08 de agosto de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

131 MANICA
S. TABELIONATO


Carlos Alex D'Ávila de Ávila
Diretor-Presidente
RG nº 4046493245
CPF nº 785.355.570-91

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ 92.559.830/0001-71

Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços

Largo Visconde do Cairú, 12 - 10º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-110

Fone: (51) 3226-8999 | www.grupogreencard.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DO SUPLENTE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME
VALDINEY SENA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 207195404 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 160.144.215-72 02/11/1959

FILIAÇÃO
 ADAUTO ARAUJO DE OLIVEIRA
 CARMOZINA SENA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

VALIDADE
 25/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
 15/04/1978

TAP REGISTRO
 01155500240

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR
Rodrig

LOCAL
 SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
 28/06/2019

30385155477
 BA510218625

BAHIA

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO - SETEMBRO DE 2020.

Termo Aditivo nº 001/2020; Processo Administrativo nº 106/2020, referente ao Contrato nº 039/2019; Empresa contratada: GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip; Valor global de R\$ 636.900,00 (seiscentos e trinta e seis mil e novecentos reais). Data da assinatura: 30/09/2020; Vigência: 04/10/2020 a 03/10/2021. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 02 de outubro de 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA
RFB v0
Data: 02/10/2020